



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-06744/2019

Tipo de Processo: Eleições: Calendário Eleitoral

Assunto: Eleições 2020 - Presidentes do Confea e dos Creas, Cons. Fed. e Diretores Regionais da Mútua

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 87/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando que a Lei nº 8.195, de 1991 determinou que “os Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia serão eleitos pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com suas obrigações para com os citados conselhos, podendo candidatar-se profissionais brasileiros habilitados de acordo com a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966” (art. 1º);

Considerando o disposto no art. 53 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral, pelo qual “todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor” e “votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto”;

Considerando que a expressão “até 30 (trinta) dias antes da data da eleição” para as Eleições 2020 significa que 4 de maio (segunda-feira) é o último dia para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, nos termos do Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL1880/2019;

Considerando que o profissional em dia com as suas obrigações é aquele que não possui quaisquer débitos perante o Crea, ou seja, obrigação exigível e vencida, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos ou multas por infração, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento e possuam parcela vencida e não paga;

Considerando a Portaria nº 124/2020, *ad referendum* do Plenário do Confea, que possibilita aos Creas deliberarem acerca da prorrogação do pagamento à vista das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas), para o mês de setembro de 2020, em parcela única e do vencimento das parcelas das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas) devidas aos Creas nos meses de março, abril, maio e junho do ano de 2020, para que sejam as prestações exigíveis nos meses de setembro, outubro, novembro

e dezembro de 2020, sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros ou correção monetária ou restrições administrativas;

Considerando a Portaria nº 141/2020, *ad referendum* do Plenário do Confea, que orienta os Creas acerca dos entendimentos quanto à operacionalização da Portaria nº 124/2020, esclarecendo que “será considerado adimplente o profissional ou pessoa jurídica que não possua débitos anteriores ou que possua parcelamentos sem atrasos, bem como aqueles que venham a quitar ou parcelar sua anuidade de 2020 até o mês de setembro deste exercício”;

Considerando o disposto no art. 49, do Regulamento Eleitoral, pelo qual “os Creas deverão fornecer aos candidatos regularmente registrados, mediante requerimento por escrito, a listagem atualizada de profissionais aptos a votar na sua circunscrição”;

Considerando o disposto no item 4, da Deliberação CEF nº 17/2020, pelo qual a listagem atualizada de profissionais aptos a votar de que trata o art. 49, da Resolução nº 1.114, de 2019 “poderá ser disponibilizada em meio físico ou digital, e deverá abranger tão somente o nome do profissional, a modalidade e o endereço eletrônico (e-mail), sendo vedada a disponibilização de quaisquer outros dados, tais como endereço residencial e telefone”;

Considerando o disposto no art. 40 e seu § 1º, do Regulamento Eleitoral, pelo qual “a campanha eleitoral somente é permitida a partir do dia seguinte ao término do prazo para registro de candidatura, conforme Calendário Eleitoral” e “o candidato ou chapa cujo registro esteja sob análise poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, até o julgamento pelo Plenário do Confea;

Considerando, portanto, que todos os candidatos, independente do cargo em disputa, tem o direito de obter do Crea a listagem atualizada de profissionais aptos a votar na respectiva circunscrição, em meio físico ou digital, contendo o nome do profissional, a modalidade e o endereço eletrônico (e-mail), desde o dia 7 de março (sábado) até o dia 2 de junho (véspera da eleição), sendo vedado aos Creas obstaculizarem ou de qualquer forma protelarem a disponibilização das informações;

Considerando, ainda, que a listagem atualizada de profissionais aptos a votar na circunscrição disponibilizada até 4 de maio deverá ser gerada com base nos dados e informações dos profissionais aptos a votar até o momento de sua disponibilização, sem prejuízo da ocorrência de alterações posteriores, advindas do fechamento da listagem de eleitores em definitivo;

Considerando a Deliberação CEF nº 11/2020, pela qual a Comissão Eleitoral Federal aprovou o modelo de cédula oficial para as Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, dando ciência às Comissões Eleitorais Regionais, em 14 de fevereiro de 2020, acerca da utilização do modelo e especificações fornecidas pela Gerência de Comunicação do Confea para impressão, a saber: “Formato 21x29,7cm A4, Papel Off-set 90 g/m², Cores 4/4 e Acabamento Refile”;

Considerando a pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), cujas medidas de enfrentamento causam isolamento social e queda da atividade econômica, impactando negativamente na receita dos Creas, que necessitam economizar recursos públicos em face da crise;

Considerando que não há óbices, do ponto de vista técnico ou jurídico, para que as cédulas oficiais para as Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua sejam impressas em preto e branco, tendo em vista seu custo reduzido em comparação à impressão em cores;

DELIBEROU:

Por prestar os seguintes esclarecimentos, no intuito de orientar as Comissões Eleitorais Regionais durante o processo eleitoral 2020:

1 - A data de 4 de maio (segunda-feira) é o último dia para quitação de eventuais débitos para fins de ser considerado eleitor e deve ser observada para fins de fechamento das listagens de eleitores, sendo vedado incluir na relação de aptos a votar os profissionais que possuam débitos perante o Crea após essa data, ainda que venham a quitá-los antes da eleição;

2 - Os débitos perante o Crea são quaisquer obrigações exigíveis e vencidas, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos ou multas por infração, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento e possuam parcela vencida e não paga;

3 - O profissional será considerado eleitor na circunscrição do Crea onde possui registro ou visto e quitou ou está pagando (parcelamento) a anuidade 2020 e, nos casos dos profissionais que ainda não quitaram ou parcelaram a anuidade 2020, deverá ser utilizada como referência a anuidade 2019, aplicando-se o mesmo entendimento, devendo ser observada, em qualquer hipótese, a inexistência de débitos;

4 - A listagem atualizada de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea deverá ser disponibilizada pela respectiva Comissão Eleitoral Regional, de forma imediata, sempre que solicitada por qualquer candidato do referido Estado, independente do cargo em disputa e da situação do registro, ou por candidato ao cargo de Presidente do Confea, mesmo antes de 4 de maio, sendo gerada com base nos dados e informações dos profissionais aptos a votar até o momento de sua disponibilização, mediante os parâmetros esclarecidos na presente deliberação;

5 - As cédulas oficiais para as Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme modelo aprovado pela Deliberação CEF nº 11/2020, serão confeccionadas pelo Confea e disponibilizadas em arquivo no formato PDF aos Creas, em tempo hábil, que deverão providenciar a impressão e distribuição aos locais de votação, utilizando as especificações já repassadas (Formato 21x29,7cm A4, Papel Off-set 90 g/m², Cores 4/4 e Acabamento Refile), sendo facultada a impressão em preto e branco.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 30/04/2020, às 00:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2020, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0328509** e o código CRC **87592ACB**.